

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1061/2022

Contrato Administrativo para “Prestação de Serviços”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a empresa **LABORCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA** – Secretária Municipal de Saúde interina no exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LABORCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) Nº10.259.660/0001-45 e Inscrição Municipal nº 21921, estabelecida na Rua Estado do Espírito Santo, 57, Centro, Paragominas, Pará, CEP 68625-240, neste ato devidamente representado pela Sra. **JULIANA SANTOS COELHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2728483 e do CPF/MF nº 604.832.882-68, residente e domiciliado na Rua Estado do Espírito Santo, 57, Centro, Paragominas, Pará, CEP 68625-240, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00017, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00017, devidamente homologado em 02 de junho de 2022, pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE LEITURA DE LÂMINA CITOPATOLÓGICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE DO CÂNCER UTERINO - PCCU, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 02 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Os serviços serão executados diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.2 O material a ser analisado será coletado pela CONTRATANTE e colocados à disposição da CONTRATADA, que realizará a retirada do material na Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas – Setor da Coordenação Saúde da Mulher localizada na Rua Vitória da Conquista, 708 – Centro;
- 9.1.3 O transporte do material será por conta do laboratório contratado (lâminas e requisições);
- 9.1.4 Ao recolher o material, a contratada deverá armazenar em caixa térmica adequada para o transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela Anvisa ou outro órgão fiscalizador;
- 9.1.5 E de responsabilidade da contratada a aquisição de material para coloração das lâminas;
- 9.1.6 O prazo de envio do resultado e das requisições devidamente laudadas e com assinatura do responsável pela realização do exame, será de 20 dias a partir do recolhimento do material;
- 9.1.7 A contratada fica responsável em inserir os resultados dos exames e liberar os laudos no sistema (SISCAN WEB);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.1.8 Os serviços deverão ser realizados em Clínica própria da contratada com sede no município de Paragominas;
- 9.1.9 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido a seguir:
- 9.1.10 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES.
- 9.1.11 Possuir no quadro de profissionais Farmacêutico Bioquímico com especialização em Citologia Clínica;
- 9.1.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.1.13 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada procedimento.
- 9.1.14 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- 9.1.15 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2 DA GARANTIA

- 9.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Fabiana Reis de Oliveira Cunha**, matrícula nº111.9753 de 04 de abril de 2022 e publicado em 05 de abril, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

10.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

12.2 EXERCÍCIO 2022:

12.3 Atividade 0803.103010009.2.076 Manut. do Programa de Atenção Integral a saúde da Mulher

12.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.5 Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 133.500,00

12.6 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

12.7 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

12.8 **RECURSO: MAC/FMS**

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
CONTRATANTE

LABORCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
JULIANA SANTOS COELHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Adriana Vasconcelos Vieira

Nome: Adriana Vasconcelos Vieira

CPF nº: 090.551.562-33

2) Marcelo Antonio

Nome: Marcelo Antonio dos Santos

CPF nº: 026.629.692-02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2022-00017
CONTRATO Nº 1061/2022



OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE LEITURA DE LÂMINA CITOPATOLÓGICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE DO CÂNCER UTERINO - PCCU, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
494921	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - MA RCA.: ROCHE CONSISTE NA ANÁLISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO ÚTERO. INDICADO PARA TODAS AS MULHERES COM VIDA SEXUAL ATIVA PARA DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRÉ NEOPLÁSICAS E CÂNCER DO COLO DE ÚTERO.	UNIDADE	10.000,00	13,350	133.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	133.500,00

Paragominas/PA, 02 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
CONTRATANTE

LABORCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
JULIANA SANTOS COELHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luizine Magalhães de Souza
Nome: Luizine Magalhães de Souza
CPF nº: 050.351.342-33

2) Marco Antônio
Nome: Marcos Antônio Dantas Amorim
CPF nº: 026.629.692-02